



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 013/2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADA, a Sra. **MARIA IMACULADA ARANTES REZENDE**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1085, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

MARIA IMACULADA ARANTES REZENDE, residente a Rua Coronel José Ferreira, nº 381, Bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrita no CPF sob o nº 437.769.306-91, portadora da identidade M-1.263.365 e OAB nº 104.855.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 011/2017 Dispensa 05/2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessor Jurídico, visando propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo município de Pains –MG, aos munícipes, definidos como necessitados sócio economicamente, incumbindo – lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica, conforme Decreto nº 012/2012, que regulamenta o Serviço de Assistência Jurídica –SAJ, do município de Pains- MG.



Arantes Rezende



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2- DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de segunda – feira a sexta- feira, com uma carga horária mínima de 20 horas semanais, sendo no mínimo 4 horas por dia.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- A prestação dos serviços será feita em 45 (Quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura do presente contrato.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será feito até o 5º dia útil de cada mês, após a assinatura do contrato, mediante, prestação dos serviços e a apresentação de recibo no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

3.3.2- O recibo deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem.

3.3.3- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1 – O valor do contrato será reajustado anualmente de acordo com INPC, atendendo a legislação pertinente.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.01.02.062.0003.2011.3.3.90.39/60

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

6. 2- À contratada, que prestará serviços junto ao SAJ – Serviço de Assistência Judiciária do Município, na forma do Decreto Municipal nº 012/2012, de 24/02/2012, compete:

Mazuel





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em Lei;

II – Atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, nas seguintes ações dispostas:

- a) ação de alimentos;
- b) conversão de separação judicial em divórcio;
- c) divórcio consensual e litigioso
- d) execução de alimentos;
- e) exoneração de alimentos;
- f) inventário sem bens;
- g) investigação de paternidade;
- h) modificação de guarda.
- i) modificação e/ou manutenção de guarda de infantes;
- j) oferta de alimentos;
- k) reconhecimento e dissolução de sociedade conjugal de fato;
- l) retificação de registro civil;
- m) revisional de alimentos;
- n) separação consensual e litigiosa;
- o) tutela e curatela;
- p) usucapião especial urbano e rural.

III – Acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

IV - Atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei;

V – A contratada deverá assumir imediatamente o passivo existente de modo a não prejudicar os direitos das partes envolvidas no processo.

6.3- Manter a documentação em ordem numérica e arquivada mês a mês.

6.4- Sempre que solicitado entregar a CONTRATANTE relatórios referentes aos atendimentos.

Mezenal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5- Ficará responsável por dar continuidade aos processos existentes e em andamento no SAJ do município.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

7.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

7.3- Colocar à disposição da CONTRATADA, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1- determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3- judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA X – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato vigorará por 45 (Quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade das partes.



Mozenzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 23 de janeiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA IMACULADA ARANTES REZENDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renato Soares
CPF nº 800.546.846-38



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

